



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1118777
DATA: 29 1 03 17
Ass: Samuel C. da F.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 25 /2017

**DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO
DE SISTEMA INFORMATIZADO
INTEGRADO PARA TODAS AS
UNIDADES DE ATENÇÃO
PRIMÁRIAS DE SAÚDE, UNIDADES
REGIONAIS DE SAÚDE E
UNIDADES DE PRONTO-
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DA
SERRA.**

Art. 1º - Fica instituída a criação do programa para implementação de Sistema Informatizado Integrado para todas as Unidades de Atenção Primárias de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e Unidades de Pronto-Atendimento do município da Serra.

Art. 2º - O Sistema Informatizado Integrado atenderá a todas as unidades de saúde municipais da Serra, utilizando meio eletrônico de comunicação através rede com banco de dados disponível entre elas para comunicação.

§ 1º - O sistema será utilizado através de rede de computadores, tablets e smartphones interligados e utilizando Software específico, próprio para finalidade, a fim de realizar o fornecimento, cadastro, atualização, controle e gerenciamento de informações pertinentes ao atendimento aos pacientes e famílias dentro do Município da Serra.

§ 2º - O software disponibilizará aos funcionários e pacientes informações pertinentes, a quem couber, quanto:

I – ao agendamento de consultas e exames;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

II – ao prontuário dos pacientes;

III – ao acompanhamento em domicílio das famílias;

IV – ao estoque de medicamentos;

V – ao controle e gerenciamento de informações produzidas nas unidades integradas aos sistema;

§ 3º - Os funcionários que irão utilizar o sistema deverão receber devido treinamento para utilizá-lo, assim como realizar todas as rotinas diárias pertinentes à utilização sistema.

§ 4º - Caso haja necessidade, conveniência e possibilidade, o sistema integrado pode sofrer alterações na sua estrutura para atender melhor à realidade das rotinas realizadas nas Unidades de Atenção Primárias de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e Unidades de Pronto-Atendimento do município da Serra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 02 de fevereiro de
2017.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A área de Tecnologia da Informação (TI) abrange o conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos computacionais que visam permitir a obtenção, armazenamento, o acesso, o gerenciamento e o uso das informações. A falta de comunicação e informação é um problema recorrente nas mais diversas áreas, e o tempo de transmissão dessas informações economiza tempo e pode salvar vidas. Essa realidade é melhor compreendida quando estamos falando na área de saúde, pois esta está diretamente ligada à preservação da vida humana.

A utilização de sistemas de banco de dados informatizado possibilita que todos os processos inerentes ao controle das rotinas, transmissão e gerenciamento de informações seja realizado de forma otimizada, possibilitando que ações sejam tomadas com melhor embasamento e a população seja melhor atendida.

As rotinas serão melhor esclarecidas aos funcionários das unidades de saúde e pacientes uma vez que o sistema permitiria com cadastro marcação de consulta de forma eletrônica facilitando a marcação e também o cancelamento da consulta a fim de tornar o sistema realmente disponível aos seus usuários.

O sistema informatizado disponibiliza de maneira mais eficiente a informação e facilita com que os profissionais possam ter acessos aos prontuários dos pacientes, na busca de informações de outras unidades de saúde pertinentes aos pacientes, também auxiliará para buscar informações de outras unidades de saúde onde os seus usuários podem buscar medicamentos que necessitam para seus tratamentos caso não encontrem na unidade que estejam. Dentro desta realidade é possível que o próprio programa tenha ferramentas de controle das atividades dos funcionários, verificando se estes estão executando suas rotinas de forma eficiente atendendo o princípio da eficiência.

O gerenciamento das informações será melhor para o controle das demandas que diárias e também para gerar indicadores importantes de forma muito mais rápida e segura, garantindo melhores ações na área da saúde.

Disposto Art. 241 e Art. 242 XVI, da Lei Orgânica do Município da Serra, diz:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

“Art. 241 - As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita prioritariamente através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros, desde que a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.”

“Art. 242 - A proteção à saúde implica em atividades de:

XVI - liberdade para o planejamento da família com orientação médica a cessão dos recursos disponíveis.”

E disposto no Art. 200, I e IV da Constituição Federal de 1988, diz:

“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;”

Os registros realizados eletronicamente nos atendimentos em domicílio por agentes de saúde serão melhor organizados, inclusive no combate a zoonoses, e o sistema facilitará o monitoramento de focos, por exemplo, como o do mosquito da dengue, permitindo a intensificação das ações nos locais de maior risco de proliferação.

Disposto no Art. 242, I, II e III, da Lei Orgânica do Município da Serra, diz:

“Art. 242 - A proteção à saúde implica em atividades de:

I - vigilância epidemiológica orientada pela notificação compulsória de casos e pelo controle do obituário;

II - controle das zoonoses e de combate aos vetores;

III - fiscalização das condições da medicina, higiene e segurança do trabalho;”



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Disposto no Art. 200, II da Constituição Federal de 1988, diz:

“Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;”

Outra vantagem da utilização de dados informatizados é a possibilidade de acessar os resultados de exames sem que haja necessidade de impressão ou revelar filmes desses, contribuindo com menor impacto ao meio ambiente.

No Estado temos o exemplo do município de Vitória que foi pioneira na implantação deste sistema conseguindo obter resultados com a ampliação do número de consultas oferecidas, uma vez que os pacientes faltosos são identificados e outro paciente é encaixado. E a própria Secretaria de Saúde tem melhor acompanhamento das rotinas das unidades de saúde.

A fim de otimizar as rotinas, melhorar o acompanhamento e atender maior número de pacientes é de suma importância que o sistema eletrônico informatizado seja implementado nas unidades de saúde, pronto-atendimentos e outras clínicas municipais da Serra por isso solicitamos a compreensão dos nobres pares desta colenda casa de leis para aprovação deste projeto.